



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão – Gabinete do Diretor-Secretário
Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo – Cubatão – São Paulo.**

BASES DO EDITAL – CONVITE Nº 02/2023

RQ. Nº 08.03.01/2023

PREÂMBULO

A presente Licitação reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, sob a modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, a ser executado sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme condições e especificações constantes da **RQ nº 12-26-01/2022** e do presente edital.

CONVITE Nº 02/2023

DATA DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 04/10/2023 às 11:00 horas, na Sala de Reuniões da CPL, situada na Praça dos Emancipadores s/nº, bloco legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP: 11510-900.

1. Poderão participar desta licitação **empresas convidadas**, cadastradas ou não na Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/ n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e demais **empresas cadastradas** na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de **até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas** e que preencham as demais condições deste Edital.
2. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo), pelo e-mail: cpl@camaracubatão.sp.gov.br, ou por telefone (13) 3362-1000 e fax (013) 3362-1011, encaminhando à Comissão Permanente de Licitações.

CAPÍTULO 1 DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DE SEU EDIFÍCIO ANEXO, LOCALIZADOS NA PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/Nº, BLOCO LEGISLATIVO, CENTRO, CUBATÃO/SP**, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

1.1. O valor máximo estimado da presente licitação é de R\$138.666,30, conforme planilha de preços constante do Anexo I, deste Edital.

CAPÍTULO 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação empresas convidadas, em número mínimo de 3 (três), cadastradas ou não na Câmara Municipal de Cubatão, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e demais interessados cadastrados na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previsto no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes.

2.2. Entende-se por **empresas convidadas** aquelas que forem formalmente convidadas pela Câmara Municipal de Cubatão para, querendo, participar da presente licitação, podendo ser ou não cadastradas.

2.3. Entende-se por interessados **cadastrados** as empresas previamente cadastradas no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão que, embora não tenham sido formalmente convidados pela Câmara Municipal de Cubatão, desejem participar da presente licitação, contanto que manifestem pessoalmente seu interesse perante a Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Câmara Municipal de Cubatão, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previsto no preâmbulo desta carta-convite para entrega dos envelopes.

2.4. Para obter o cadastro, as empresas **não convidadas que não estejam cadastradas** no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Cubatão deverão, primeiramente, cadastrar-se junto ao Setor de Cadastros, apresentando, inicialmente, os documentos descritos nos subitens **4.1, 4.2 e 4.3** do **CAPÍTULO 4** deste edital, de modo que, uma vez cadastradas, possam manifestar seu interesse em participar da licitação no prazo previsto no preâmbulo deste edital, apresentando, nesse ato, cópia do **Certificado de Registro Cadastral**.

2.4.1. Para realizar pedido de cadastro, na forma do item **2.4**, o licitante poderá solicitar o agendamento do dia e horário, através do e-mail: gds@cubatao.sp.leg.br.

2.5. As empresas **convidadas que não estejam cadastradas** no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara de Cubatão e queiram participar da presente licitação deverão apresentar os documentos de habilitação previstos no Capítulo 4 dentro do envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), no dia e hora marcados para a entrega dos envelopes descrito no subitem 8.1 deste Edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

2.6. No caso de licitantes **convidados cadastrados e demais licitantes cadastrados que não tenham sido convidados** e desejem participar da presente licitação, deverão apresentar, no interior do **envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, os documentos descritos no **Capítulo 4** deste Edital ou o Certificado de Registro Cadastral acompanhado das declarações previstas nos **subitens 4.4.1 e 4.4.2**, no dia e hora marcados para a entrega dos envelopes previsto no subitem 8.1 deste Edital.

2.6.1. Caso algum documento e/ou certidão não conste no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão ou lá esteja com seu prazo de validade vencido ou desatualizado, deverá ser apresentado documento equivalente válido no interior do envelope nº 01 juntamente com o Certificado de Registro Cadastral e com as declarações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.4.2.

2.7. Será vedada a participação de empresa quando:

- a) reunida em consórcio e empresa estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- b) declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- c) suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cubatão;
- d) enquadrada nos casos previstos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93

CAPÍTULO 3 DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

3.1. Os licitantes interessados em participar do presente certame poderão facultativamente vistoriar o local, objeto do projeto, onde serão executadas as obras, a fim de que possam efetuar os pedidos de esclarecimentos necessários para fins da formulação das propostas de preços.

3.2. A **vistoria facultativa** poderá ser realizada, às expensas do licitante, em dias úteis, durante o período compreendido entre a data de divulgação deste convite e o último dia útil anterior à data da sessão pública de entrega dos envelopes, das 09h00 às 18h00 em dias úteis, desde que previamente agendada por meio do telefone (13) 3362.1000 (tratar com a Divisão Administrativa) ou através do e-mail: gds@camaracubatão.sp.gov.br.

3.3. A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Administração da Câmara Municipal de Cubatão.

3.4. A **vistoria é facultativa**, de modo que a sua não realização não implicará inabilitação da licitante por esse motivo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

CAPÍTULO 4

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou de sociedade simples, **o contrato social ou ato constitutivo** em vigor, acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, **o estatuto** acompanhado de eventuais alterações e dos documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2. Registro empresarial, no caso de empresa individual;

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Tributos Mobiliários), mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** ou de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** do domicílio ou sede do licitante;

4.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** ou de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**;

4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Seguridade Social**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** ou de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**;

4.2.4. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio da apresentação do **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou **Positiva com Efeitos de Negativa**, na forma do art.642-A da CLT (Dec-Lei nº 5452/49), dentro do prazo de validade na data da apresentação dos envelopes;

4.2.6. Prova de inscrição no **CNPJ**;

4.2.7. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipais**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

4.2.8. As certidões emitidas por meio de sistema eletrônico, terão a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pela *Internet*.

4.2.9. Serão aceitas certidões negativas de débito, como também certidões positivas de débito com efeitos de negativa.

4.2.10. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, considerar-se-ão válidos os emitidos em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de abertura desta licitação.

4.2.11. Também será aceita como prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e para com a **Seguridade Social** a certidão unificada de tributos federais emitida em conformidade com a Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

4.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.4.1. Declaração expressa do licitante, firmada sob as penas da Lei, conforme modelo padrão **CPL (ANEXO III)**;

4.4.2. Declaração exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte (**ANEXO IV**).

4.5. DISPOSIÇÕES COMUNS

4.5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

4.6. DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

4.6.1 As certidões de regularidade fiscal deverão ser entregues ainda que apresentem restrições, hipótese em que o licitante fará jus ao tratamento diferenciado previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, resguardando-se, portanto, todos os benefícios previstos no referido dispositivo legal.

4.6.2. A não regularização dos documentos de regularidade fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO 5 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá credenciar 01 (um) **representante** para participar da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, desde que observadas as seguintes condições:

5.1.1. Em se tratando de **representante legal** (sócio, proprietário ou assemelhado) pertencente ao quadro societário da empresa ou do próprio titular da empresa individual, deverá ser apresentada, para fins de seu credenciamento, cópia do contrato social ou do ato constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de eventuais alterações capazes de indicar a sua qualificação.

5.1.2. Em se tratando de **Procurador**, deverá ser apresentada a **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Convite, devidamente assinada pelos representantes legais da empresa (sócios, proprietários ou titular de empresa individual), devendo a Carta de Credenciamento ser apresentada fora dos envelopes e acompanhada de cópia do contrato social ou do ato constitutivo da empresa com todas as alterações posteriores.

5.1.3. O representante credenciado (representante legal ou procurador) da licitante interessada deverá identificar-se mediante a exibição de documento oficial de identidade que contenha foto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

5.2. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Convite e serão examinados pela **CPL** antes da abertura dos envelopes com a documentação referente à habilitação.

5.3. Uma vez iniciada a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, não será mais permitido o credenciamento de representantes retardatários, que, nesse caso, poderão presenciar a reunião apenas na qualidade de ouvintes, ficando, portanto, impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

5.4. A não realização do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas um único licitante.

5.6. Os documentos de credenciamento serão **retidos** pela **CPL** e juntados ao processo licitatório.

CAPÍTULO 6

DO ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.1. No caso de **licitantes convidados que não estejam cadastrados** no setor competente da Câmara Municipal de Cubatão, deverão apresentar no interior do **envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** os documentos descritos no **CAPÍTULO 4** deste Edital, sob pena de inabilitação.

6.2. No caso de **licitantes convidados e cadastrados e demais licitantes cadastrados** que não tenham sido convidados e desejem participar da presente licitação, deverão apresentar, no interior do **envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, todos os documentos descritos no **CAPÍTULO 4** deste Edital ou a **Certidão de Registro Cadastral** acompanhada dos documentos descritos nos subitens **4.4.1 e 4.4.2**.

6.3. Os licitantes cadastrados no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão que optarem por apresentar a Certidão de Registro Cadastral, na forma do item 6.2, devem estar cientes de que, caso algum documento necessário à habilitação não conste no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão ou lá esteja com seu prazo de validade vencido ou desatualizado, deverá ser apresentado documento equivalente válido no interior do envelope nº 02 juntamente com o Certificado de Registro Cadastral.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

CAPÍTULO 7 DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Este envelope deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente preenchida sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação do seu subscritor, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

7.2. O **prazo de validade da proposta** será igual a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da entrega da proposta.

7.3. A proposta comercial deverá conter o preço total em algarismos e por extenso (em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o preço total por extenso), expressos em moeda corrente nacional).

7.4. Nos preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, seguros, tributos, frete, salários, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários e securitários, despesas administrativas, despesas com aprovação de projetos, lucro, entre outras despesas necessárias à execução do objeto.

CAPÍTULO 8 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia **04/10/2023**, às 11:00 **horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio da Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores, s/n, Bloco Legislativo, cidade de Cubatão, São Paulo, em sessão pública dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, serão credenciados os participantes presentes e recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços.

8.2. As empresas que desejarem participar da Licitação deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes separados e fechados, não transparentes, o envelope nº 01 (**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**) e o envelope nº 02 (**PROPOSTA DE PREÇOS**), contendo na parte externa as seguintes informações:

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE nº 02/2023

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE nº 02/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: _____

8.3. Não serão aceitos pela Comissão envelopes que não preencham os requisitos exigidos pelo **item 8.2**.

8.4. Não serão aceitos envelopes de documentação e/ou propostas enviados pelo correio.

8.5. Depois de a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

8.6. A Comissão, então, dará início aos trabalhos, em ato público, procedendo à abertura do **envelope nº 01**, para análise da documentação.

8.7. A Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos de habilitação e, sendo possível, declarará, na sequência, o teor de sua decisão.

8.8. A seguir, desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com a decisão sobre os documentos de habilitação, mediante declaração de desistência de interposição de recurso, que deverá constar em ata, serão abertos os **envelopes nº 02** na mesma data prevista no subitem **8.1**.

8.9. Não sendo possível a análise dos documentos de habilitação na mesma data prevista no subitem **8.1**, a Comissão Permanente de Licitações suspenderá a sessão pública para posterior análise da documentação de habilitação em nova sessão pública, comunicando aos licitantes o dia, horário e local de sua realização.

8.10. Após a análise de toda a documentação, a Comissão Permanente de Licitações divulgará os nomes dos licitantes habilitados.

8.11. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme § 6º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, respeitadas as disposições do Capítulo 10 deste instrumento convocatório.

8.12. A seguir, em dia e horário previamente designados, ou em ato contínuo, caso todos os licitantes desistam da interposição de recursos, mediante declaração expressa de desistência, que deverá constar em ata, serão abertos os envelopes nº 02 – PROPOSTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

DE PREÇOS, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelos licitantes presentes e pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

8.13. Analisadas, cotejadas e classificadas as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações fará divulgar o resultado, declarando a(s) proposta(s) vencedora(s). Será(ão) considerada(s) vendedora(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) que tenha(m) satisfeito(s) todas as condições e exigências desta Carta-Convite.

8.14. Da classificação ou desclassificação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme § 6º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, respeitadas as disposições do Capítulo 10 deste instrumento convocatório.

8.15. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

8.16. Os **envelopes nº 2 (PROPOSTA)** dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **quinze dias corridos** contados a partir da data de publicação do extrato do contrato, após o que serão inutilizados.

8.15. Todas as publicações referentes ao presente certame serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

CAPÍTULO 9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. As propostas serão classificadas por ordem crescente a partir daquela que oferecer o menor preço.

9.2. O **critério de julgamento** será o de **menor preço global**.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

9.3.1. Rasura(s), borrões ou emenda(s);

9.3.2. Modificações em seus dizeres;

9.3.3. Preenchidas de forma incompleta e/ou preenchidas a lápis;

9.3.4. Cujas cotações não estejam perfeitamente legíveis;

9.3.5. Sem assinatura do proponente ou seu representante legal;

9.3.6. Que contrariar as normas estabelecidas neste edital;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

- 9.3.7.** Apresentarem preços inexequíveis, preços simbólicos, preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que a presente licitação não tenha estabelecido preços mínimos;
- 9.3.8.** Apresentarem preços acima do valor máximo fixado neste edital;
- 9.3.10.** Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;
- 9.3.11.** Desobedecerem ao modelo constante no **ANEXO VI** deste edital.

9.4. À microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou **até 10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada será assegurado o direito de apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta considerada vencedora, desde que a detentora da proposta originalmente mais bem classificada não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem no mesmo intervalo de preços do subitem anterior para que exerçam o mesmo direito.

9.6. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de preço estabelecido no subitem **9.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. Esse procedimento será adotado caso a empresa originalmente mais bem classificada não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens **9.4** a **9.6**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.8. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas em que todos os licitantes considerados vencedores sejam empresas comuns e não havendo propostas de microempresas/empresas de pequeno porte na situação prevista no subitem **9.4**, o desempate far-se-á por SORTEIO, depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.9. Em caso de empate real entre microempresas e empresas de pequeno porte, em que todas estejam classificadas em primeiro lugar, o desempate far-se-á por SORTEIO, depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.10. Caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado às demais microempresas ou empresas de pequeno porte o direito previsto no subitem **9.4**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

9.11. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação serão feitas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

CAPÍTULO 10 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de **impugnações** ao edital da presente Carta-Convite deverá observar o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A interposição de **recursos** deverá obedecer ao disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. As **impugnações** e os **recursos** deverão ser protocolados de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas, no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, cujo endereço consta do preâmbulo deste Convite.

10.4. Estando todos os licitantes presentes às sessões públicas licitatórias e seus representantes devidamente credenciados, estes poderão desistir do direito de interposição de recursos de forma que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, possa ser dado prosseguimento ao certame.

CAPÍTULO 11 DO CONTRATO

11.1. Com a adjudicatária será celebrado contrato, conforme minuta prevista no **ANEXO VII** deste edital.

11.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, assinar o instrumento contratual, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, a pedido da adjudicatária e a critério da Administração da Câmara Municipal de Cubatão.

CAPÍTULO 12 RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. As condições para **recebimento do objeto** estão previstas no **Termo de Referência (Anexo I)** e na minuta de **Contrato (Anexo VII)**, que integram este Edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

CAPÍTULO 13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento estão previstas no **Termo de Referência (Anexo I)** e na minuta de **Contrato (Anexo VII)**, que integram este Edital.

CAPÍTULO 14 DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa prevista nos subitens **14.2 a 14.5**;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. O atraso no cumprimento de quaisquer obrigações previstas no projeto básico, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação regente, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.3. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento de quaisquer obrigações previstas no projeto básico, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação regente, caracterizará o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte, a ser aplicada cumulativamente com a multa moratória prevista no subitem anterior, sem prejuízo da rescisão do contrato pela Contratante, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no projeto básico, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação regente, sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Cubatão, ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

14.6. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

14.7. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.10. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela contratada.

14.11. A Contratada deve indenizar o valor dos prejuízos que ultrapassarem o valor da multa prevista no subitem 14.4 deste projeto básico (contrato), servindo o valor da multa como mínimo de indenização.

14.12. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CAPÍTULO 15 DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à **CONTRATANTE** os direitos previstos no artigo 80 da referida lei.

CAPÍTULO 16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão, especificamente a dotação 3.3.90.39.00.

CAPÍTULO 17 DA LEGISLAÇÃO REGENTE

17.1. O contrato será regido pela Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO 18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O edital das Concorrências Públicas nºs 01/2023 e 02/2023 - RQs nº 02-15-01/2023 e 02-23-01/2023, respectivamente, e seus anexos podem ser consultados no site oficial da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Câmara Municipal de Cubatão, no seguinte link:
<https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2023/carta-convite>

18.2. O projeto de engenharia pode ser consultado na sede da Câmara Municipal de Cubatão.

18.3. A vistoria será facultativa.

18.4. Não será admitida subcontratação.

18.5. Critério de julgamento: menor preço global.

18.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

18.6.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item b da cláusula 18.6, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

18.6.2. O disposto na cláusula 18.6 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

18.6.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

18.6.4. O disposto na cláusula 18.6.3 aplica-se aos membros da comissão de licitação.

18.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.8. Salvo disposição em contrário deste edital, os prazos previstos nesta carta-convite contar-se-ão na forma do artigo 110 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

18.9. O Presidente da Câmara Municipal de Cubatão é a autoridade competente para aprovação do procedimento e poderá revogar ou anular a licitação, sem que assista aos licitantes qualquer direito à indenização.

CAPÍTULO 19 DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante e indissociável do presente edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor os seguintes anexos:

19.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

19.1.2. ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO.

19.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO PADRÃO CPL.

19.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

19.1.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

19.1.6. ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

19.1.7. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

19.1.8. ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Cubatão, 20 de setembro de 2023.

Joemerson Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de supervisão, gerenciamento e fiscalização das obras de reforma da sede da Câmara Municipal de Cubatão e de seu edifício anexo, localizados na Praça dos Emancipadores, s/nº, bloco legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP: 11.510-900.

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Período total máximo estimado
1	Supervisão, gerenciamento e fiscalização das obras de reforma da sede da Câmara Municipal de Cubatão e de seu edifício anexo	Mês	12 (doze) meses

Planilha de estimativa quantitativos e preços					
OBJETO		Contratação de serviços de supervisão, gerenciamento e fiscalização das obras de reforma da sede da Câmara Municipal de Cubatão e de seu edifício anexo, localizados na Praça dos Emancipadores s/nº, bloco legislativo, Centro, Cubatão/SP			
ESTA PROPOSTA TEM POR BASE A PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DA PMSP (SIURB), COM DATA BASE DE JANEIRO/2023					
SERVIÇOS TÉCNICOS					
Código	Item	Unidade	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo total R\$
20--03--59	ENGENHEIRO DE OBRAS (SPSP)	H	R\$ 516,00	R\$ 143,37	R\$ 73.978,92
20--03--02	ENGENHEIRO/ARQUITETO SÊNIOR - MAIS DE 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	R\$ 144,00	R\$ 253,19	R\$ 36.459,36
SUBTOTAL					R\$ 110.438,28
BDI 25,56%					R\$ 28.228,02
TOTAL GERAL					R\$ 138.666,30



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

1.2. Todas as informações sobre as obras de reforma estão previstas no edital das Concorrências Públicas nºs 01/2023 e 02/2023, constante no Anexo Único do projeto básico e no projeto de engenharia constante nas RQs nº 02-15-01/2023 e 02-23-01/2023, respectivamente disponível para consulta na sede da Câmara Municipal de Cubatão.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Para auxiliar e assessorar o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras de reforma da sede da Câmara Municipal de Cubatão e de seu edifício anexo, resultantes das Concorrências Públicas nºs 01/2023 e 02/2023 - RQs nº 02-15-01/2023 e 02-23-01/2023, respectivamente, faz-se necessária a contratação de serviços de supervisão, gerenciamento e fiscalização de obras, uma vez que a Administração não tem condições de, por seus próprios meios, realizar, por si só, tais tarefas, seja em razão do porte/complexidade do empreendimento, seja em razão da carência de pessoal com conhecimento técnico adequado para consecução desse mister, razão pela qual se faz necessária a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observo ainda que orçamentos elaborados com índices da tabela SIURB são plenamente aceitos pelo TCE/SP.

De acordo com a tabela SIURB o valor não ultrapassa o limite para a modalidade convite, assim, a administração opta por esta modalidade por ser a mais célere e vantajosa à municipalidade.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratada obriga-se a prestar serviços de fiscalização técnica, supervisão e gerenciamento das obras de reforma previstas no edital das Concorrências Públicas nºs 01/2023 e 02/2023 - RQs nº 02-15-01/2023 e 02-23-01/2023, respectivamente - Edifício Sede e Anexo da Câmara Municipal de Cubatão com sede na Praça dos Emancipadores, s/n, Centro, Cubatão/SP e na Garagem da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Rua Bernardo Pinto, 401, Vila Paulista, Cubatão/SP.

3.2. A Contratada obriga-se a realizar o acompanhamento físico-financeiro da obra, monitorando a evolução dos serviços executados pela construtora, a fim de verificar se o que está previsto nos projetos e no cronograma físico-financeiro da obra está sendo executado pela construtora responsável pela execução da obra.

3.3. Todas as etapas do processo executivo das obras de reforma deverão ser inspecionadas pela Contratada.

3.4. A Contratada deverá inspecionar os materiais e os equipamentos a serem empregados na obra, no ato do recebimento, verificando a qualidade, a quantidade, a ausência de defeitos, bem como se os materiais/equipamentos estão de acordo com os projetos e com a planilha de quantitativos, devendo comunicar, por escrito, à empresa responsável pela execução da obra e ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras todos os defeitos, divergências (de quantidades ou de partes) ou quaisquer outras irregularidades que forem constatadas.

3.5. Incumbe à Contratada realizar medições mensais durante a execução das obras, a fim de subsidiar os pagamentos mensais a serem feitos à construtora responsável pela execução das obras.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

3.6. As medições mensais devem estar acompanhadas, no mínimo, dos seguintes documentos/informações:

- a) planilha de medição;
- b) descrição dos serviços realizados pela empresa responsável pela execução das obras;
- c) relatório fotográfico dos serviços realizados pela empresa responsável pela execução das obras;
- d) planta iluminada, contendo a marcação dos serviços que foram executados e legendas explicativas;
- e) comparativo entre o que está previsto no cronograma físico-financeiro e o que foi efetivamente executado pela construtora responsável pela execução das obras;
- f) parecer técnico conclusivo, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - f.1) manifestação motivada sobre a aprovação ou sobre a reprovação, total ou parcial, dos serviços executados pela empresa responsável pela execução das obras durante o período a que se referir;
 - f.2) o valor a ser pago à empresa responsável pela execução das obras, que deverá corresponder ao que for efetivamente executado e aprovado no parecer técnico (obs.: em caso de aprovação parcial, o parecer deverá indicar o valor proporcional à parte aprovada e o valor correspondente à parte reprovada);
 - f.3) a eventual existência de defeitos, divergências, irregularidades ou quaisquer outras circunstâncias que impeçam o pagamento total ou parcial da empresa responsável pela execução das obras;
 - f.4) demais observações, sugestões, apontamentos ou quaisquer outras informações que a Contratada reputar relevantes.
- g) outros documentos que a Contratada reputar necessários e/ou que sejam exigidos pelas normas técnicas vigentes;
- h) identificação e assinatura dos profissionais responsáveis pela medição e pela elaboração dos demais documentos anexos.

3.7. As medições mensais devem ser entregues ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras no prazo de até 5 (cinco) dias após o término de cada período mensal previsto no cronograma físico-financeiro da obra.

3.8. A Contratada é obrigada a realizar medições extraordinárias das obras executadas sempre que solicitadas pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras.

3.9. A Contratada deverá manter preposto para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração escrita em que deverá constar a qualificação do preposto e o número de telefone/celular para contato.

3.10. A Contratada deve indicar um Engenheiro civil ou Arquiteto, que será, obrigatoriamente, o responsável técnico pelos serviços de fiscalização, gerenciamento e supervisão das obras, devendo assinar todos os documentos relativos aos serviços prestados.

3.11. O responsável técnico deverá dispor, obrigatoriamente, de telefone celular, para que possa ser contactado com facilidade pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

3.12. Sempre que necessário, o responsável técnico deverá buscar o esclarecimento de dúvidas junto aos projetistas ou à Construtora.

3.13. O responsável técnico deverá comunicar à construtora e ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras, por escrito, os problemas detectados na obra, na data da identificação, independentemente de sua complexidade, além das providências que julgar necessárias para saná-los.

3.14. A Contratada deve providenciar o registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, na forma prevista na legislação vigente, bem como apresentar cópia do respectivo comprovante à Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato.

3.15. A Contratada deve supervisionar o cumprimento das normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, devendo comunicar, de imediato, por escrito, à empresa responsável pela execução da obra e ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras os descumprimentos das normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, bem como determinar o imediato afastamento dos empregados/operários/obreiros/profissionais que não estejam adequadamente protegidos de acordo com as normas de medicina e segurança do trabalho.

3.16. Constituem, ainda, obrigações da Contratada:

3.16.1. Supervisionar a qualidade da obra e dos serviços e sua conformidade com o projeto e com as especificações técnicas;

3.16.2. Sugerir medidas corretivas e ajustes no planejamento operacional e executivo, quando necessário, considerando os resultados esperados;

3.16.3. Analisar documentos apresentados pela empresa responsável pela execução das obras;

3.16.4. Buscar junto aos autores dos respectivos projetos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

3.16.5. Registrar no Diário de Obras todas as irregularidades, ocorrências, sugestões, orientações ou quaisquer outras informações que se façam necessárias relativas à obra ou à Construtora contratada para execução das obras. Os registros no Diário de Obras deverão ser subscritos pelo responsável pela informação;

3.16.6. Acompanhar os registros feitos no Diário de Obras pela empresa responsável pela execução da obra e reportá-los, quando necessário, ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras com as sugestões/orientações que entender pertinentes;

3.16.7. Verificar se a Construtora responsável pelas obras observa as normas vigentes para a correta execução dos serviços e se os procedimentos empregados durante a realização da obra são eficazes para obtenção da qualidade final desejada;

3.16.8. Comunicar, por escrito, ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras as irregularidades e os problemas detectados durante a execução da obra, na data



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

da identificação, independentemente de sua complexidade, recomendando as providências que julgar necessárias para saná-los;

3.16.9. Sugerir, por escrito, medidas visando o aperfeiçoamento da execução das obras, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicadas ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras;

3.16.10. Monitorar a execução dos serviços e controlar a qualidade/quantidade dos materiais empregados, devendo comunicar imediatamente à construtora e ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras os serviços e/ou os materiais que apresentarem má qualidade, defeitos ou irregularidades ou que estiverem em desacordo com as prescrições previstas no Edital de Concorrência Pública nº 01/2022 (e seus anexos), no projeto de engenharia, na planilha de quantitativos, no Contrato ou em desacordo com as normas técnicas vigentes, emitindo parecer sobre eventual necessidade de se corrigir, refazer, substituir, reconstruir ou reparar os serviços/materiais que apresentem defeitos, divergências, inconformidades, erros, imperfeições ou quaisquer outras irregularidades;

3.16.11. Acompanhar e controlar a execução do cronograma físico-financeiro da obra, comunicando, previamente, por escrito, ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras, eventual probabilidade de atraso ou de antecipação de cada etapa da obra;

3.16.12. Alertar, por escrito, a empresa responsável pela execução das obras e o(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras sobre a necessidade de se corrigir, refazer ou reconstruir os trabalhos executados com erros, imperfeições ou quaisquer outras irregularidades;

3.16.13. Emitir pareceres sobre eventuais modificações contratuais, prorrogações de prazo das obras, interrupções das obras, termos aditivos, questões técnicas, requerimentos feitos pela construtora, bem como sobre quaisquer outros assuntos relativos à obra, sempre que solicitados pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras e nos prazos definidos pela Contratante;

3.16.14. Emitir laudos ou pareceres técnicos sobre a obra nos prazos fixados pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras;

3.16.15. Dar apoio ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras, devendo esclarecer dúvidas, interpretar projetos, interpretar documentos técnicos e prestar quaisquer outros esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras;

3.16.16. Comunicar, por escrito, ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras sempre que a Construtora responsável pela execução das obras deixar de cumprir as obrigações contratuais, legais, normativas ou regulamentares, indicando a falha verificada na execução do contrato e recomendando prazo, a ser concedido pela Contratante, para a resolução do problema;

3.16.17. Atuar de forma preventiva no sentido de evitar a ocorrência de erros, acidentes, irregularidades, emprego de materiais inadequados, falhas de execução, descumprimento de projeto ou quaisquer outras situações que possam ocasionar danos ao erário, riscos de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

acidentes, atrasos, imperfeições ou defeitos, devendo, para tanto, comunicar, por escrito, com a brevidade necessária, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras e a construtora, descrevendo as orientações que entender pertinentes;

3.16.18. Determinar à empresa responsável pelas obras a remoção de materiais ou de equipamentos que estejam em desacordo com as exigências contratuais ou com as normas vigentes;

3.16.19. Adotar, de imediato, por iniciativa própria, as providências necessárias em situações de emergência, que possam colocar em risco a integridade física de pessoas ou as instalações/equipamentos, cientificando, por escrito, com a máxima urgência, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras e a empresa responsável pela execução das obras;

3.16.20. Esclarecer, por escrito, todas as dúvidas formuladas pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras;

3.16.21. Participar de reuniões periódicas com a construtora e com a Contratante para análise e discussão sobre o andamento das obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato. As reuniões realizadas serão documentadas em atas de reunião a serem lavradas pela Contratada;

3.16.22. Lavrar atas das reuniões realizadas com os representantes da Contratante e com representantes da empresa responsável pela execução da obra, colhendo as respectivas assinaturas;

3.16.23. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

3.16.24. Exigir que todos os empregados ou profissionais presentes no local da obra façam uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e dos equipamentos de proteção coletiva (EPCs);

3.16.25. Acompanhar e auxiliar o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras no ato do recebimento do objeto (obras), emitindo parecer, por escrito, opinando pela aprovação ou pela rejeição, total ou parcial, do objeto (obras);

3.16.26. Exercer demais atividades e atribuições de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras previstas nos respectivos projetos e no Anexo I do edital de Concorrência Pública nº 01/2022, constante no Anexo Único do Projeto Básico.

3.17. Todos os documentos emitidos pela Contratada (comunicações, notificações, alertas, pareceres, laudos, medições, relatórios etc.) bem como todos os documentos recebidos pela Contratada devem ser mantidos arquivados em pastas apropriadas à disposição da Contratante e do(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras. A Contratada deverá reservar uma pasta para arquivar todos os documentos por ela expedidos, em ordem cronológica, e outra pasta distinta para arquivar todos os documentos por ela recebidos, em ordem cronológica.

4. DA VIGÊNCIA DO AJUSTE



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

4.1. A vigência do ajuste será de, no máximo, 12 (doze) meses ou até a data da lavratura do termo de recebimento definitivo da obra pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização da obra, o que ocorrer primeiro, contados da assinatura do contrato.

4.2. Caso a vigência do ajuste encerre-se antes do prazo máximo de 12 (doze) meses, o pagamento será calculado de forma proporcional ao respectivo período de vigência.

4.3. Somente será admitida prorrogação de prazo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde justificadas por escrito e autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O objeto será recebido mensalmente pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual, mediante a lavratura de termo de recebimento mensal, observadas as condições a seguir.

6.2. Ao término de cada período de 1 (um) mês, a Contratada deverá elaborar relatório mensal com a descrição das atividades realizadas no período e entregá-lo ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual, no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento de cada período de 1 (um) mês.

6.3. Constatado o pleno cumprimento das obrigações contratuais, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual lavrará(ão) termo de recebimento mensal, assinado pelas partes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do primeiro dia útil seguinte ao da data de entrega do relatório mensal pela Contratada.

6.4. Constatados defeitos, inadequações, incorreções, irregularidades nos serviços prestados, bem como atrasos ou descumprimento de obrigações previstas no projeto básico, no edital, no termo de referência, no contrato ou na legislação regente, não será lavrado termo de recebimento mensal, devendo o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual rejeitar o recebimento do objeto e determinar o saneamento das irregularidades, sem prejuízo das penalidades decorrentes do atraso ou do descumprimento das obrigações assumidas.

6.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo fixado na notificação recebida, mantido o preço inicialmente ofertado.

6.6. Uma vez lavrado o termo de recebimento mensal, a Contratada deverá emitir nota fiscal e entregá-la ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, juntamente com o número de conta bancária para depósito e com as certidões de regularidade fiscal municipal (relativamente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), federal (tributos federais), do FGTS (Certidão de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Regularidade do FGTS) e de regularidade trabalhista (certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa).

6.7. O servidor responsável pela fiscalização contratual deverá, até o primeiro dia útil seguinte ao do dia de recebimento da nota fiscal, atestar o cumprimento das obrigações na nota fiscal e solicitar abertura de processo de pagamento no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, que deverá ser instruído com a nota fiscal, com as certidões de regularidade fiscal/trabalhista do Contratado, com o número da conta corrente do Contratado, com o relatório mensal de atividades entregue pelo Contratado e com o termo de recebimento mensal.

6.8. A Contratante pagará valor fixo mensal pelos serviços contratados.

6.9. No caso de mês incompleto, o pagamento será calculado de forma proporcional aos respectivos dias de vigência.

6.10. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de entrega da nota fiscal pelo Contratado.

6.11. Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente da Contratada.

6.12. Ao serem constatados erros, rasuras, omissões, discrepâncias, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades na nota fiscal apresentada pela Contratada, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções. Nesse caso, a Contratada será notificada para providenciar a correção da nota fiscal no prazo fixado na notificação, interrompendo-se o prazo para pagamento, o qual somente terá início a partir da data em que a Contratada sanar as irregularidades, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.14. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.15. O recebimento do objeto pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização contratual não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DO REAJUSTE

7.1 - Os contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses são irrealizáveis, nos termos do art. 2º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c o art. 28, caput e § 1º, da Lei Federal nº 9.069/1995.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

7.2 - Somente será admitido reajuste se o prazo de vigência do contrato sofrer prorrogação, de modo que a vigência venha a superar 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

7.3. Eventual reajuste, quando houver, deverá observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, mediante a aplicação do índice INCC-M da FGV relativo ao mês de apresentação da proposta de preços.

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

8.1. Cumprir as obrigações previstas no projeto básico, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação regente (Constituição Federal, leis, decretos, regulamentos, instruções normativas, resoluções, portarias, normas técnicas, entre outros atos normativos);

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que a execução dos serviços venha a causar à Contratante ou a terceiros, podendo a contratante descontar o valor dos prejuízos dos pagamentos a serem realizados à contratada;

8.3. Arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços tais como materiais, equipamentos, aparelhos, equipamentos de proteção individual, andaimes, escadas, maquinários, ferramentas, acessórios, transporte, fretes, hospedagem, alimentação, seguros, taxas, tributos, emolumentos, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos tributários, encargos previdenciários e tudo mais que for necessário ao pleno cumprimento do objeto contratado.

8.4. Cumprir eventuais notificações/solicitações de documentos/informações feitas pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual;

8.5. Refazer, reparar, complementar ou corrigir, no prazo fixado na respectiva notificação, os serviços rejeitados, considerados inadequados pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual ou executados em desacordo com as prescrições previstas no projeto básico, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação regente;

8.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com o seu empregado em decorrência da execução dos serviços;

8.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Cubatão;

8.8. Substituir seus profissionais contratados quando, comprovadamente e por recomendação da Contratante, causarem embaraço à boa execução dos serviços, atuarem com negligência, imprudência ou imperícia no desempenho de suas atribuições ou comportarem-se de modo inconveniente, agressivo ou desrespeitoso;

8.9. Não permitir a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

8.10. Submeter-se à fiscalização contratual exercida pela Contratante no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, das obrigações trabalhistas, das obrigações previdenciárias e das obrigações tributárias, devendo atender às solicitações de documentos e de informações feitas pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual nos prazos fixados nas respectivas solicitações.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos, irregularidades ou que forem executados em desacordo com as obrigações previstas neste projeto básico, no contrato ou na legislação regente;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades, imperfeições, divergências, erros, defeitos ou quaisquer outras falhas constatadas nos serviços prestados ou na nota fiscal apresentada, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

9.4. Pagar à Contratada o valor do serviço executado, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo(s) servidor(es) indicado(s) no instrumento de contrato.

10.2. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar a execução contratual ficará(ão) responsável(eis) pela rejeição dos serviços considerados defeituosos, irregulares, incompletos, inadequados ou executados em desacordo com as prescrições previstas neste projeto básico, no contrato ou na legislação regente, devendo cientificar, por escrito, o Sr. Diretor-Secretário, bem como notificar o Contratado, por escrito, para que providencie a regularização no prazo fixado na notificação.

10.3. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar o contrato deverá(ão) promover o registro de todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual deverão ser solicitadas ao Sr. Diretor-Secretário em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

10.5. Havendo atraso ou descumprimento pelo Contratado de obrigações previstas no projeto básico, no edital, no termo de referência, no contrato ou na legislação regente, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual deverá(ão) comunicar imediatamente a ocorrência ao Sr. Diretor-Secretário, por escrito, para fins de aplicação das penalidades cabíveis, e notificar a Contratada, por escrito, para fins de correção



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

das irregularidades, sem prejuízo das demais medidas previstas no projeto básico, no edital, no termo de referência, no contrato ou na legislação regente.

11 – SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa prevista nos subitens **11.2 a 11.5**;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. O atraso no cumprimento de quaisquer obrigações previstas no projeto básico, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação regente, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.3. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento de quaisquer obrigações previstas no projeto básico, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação regente, caracterizará o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte, a ser aplicada cumulativamente com a multa moratória prevista no subitem anterior, sem prejuízo da rescisão do contrato pela Contratante, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no projeto básico, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação regente, sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Cubatão, ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida.

11.6. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

11.7. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

11.9. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.10. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela contratada.

11.11. A Contratada deve indenizar o valor dos prejuízos que ultrapassarem o valor da multa prevista no subitem 14.4 deste projeto básico (contrato), servindo o valor da multa como mínimo de indenização.

11.12. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à **CONTRATANTE** os direitos previstos no artigo 80 da referida lei.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão, especificamente a dotação 3.3.90.39.00.

14. DA LEGISLAÇÃO REGENTE

14.1. O contrato será regido pela Lei nº 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O edital das Concorrências Públicas nºs 01/2023 e 02/2023 - RQs nº 02-15-01/2023 e 02-23-01/2023, respectivamente, e seus anexos podem ser consultados no site oficial da Câmara Municipal de Cubatão, no seguinte link: <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2023/concorrenca-publica>.

15.2. O projeto de engenharia pode ser consultado na sede da Câmara Municipal de Cubatão.

15.3. A vistoria será facultativa.

15.4. Não será admitida subcontratação.

15.5. Critério de julgamento: menor preço global.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

15.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- d) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

15.6.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item b da cláusula 15.6, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

15.6.2. O disposto na cláusula 15.6 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

15.6.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

15.6.4. O disposto na cláusula 15.6.3 aplica-se aos membros da comissão de licitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Convite nº 02/2023

A Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, por meio de seu representante legal que abaixo subscreve, designa o Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa licitante perante a Câmara Municipal de Cubatão, mais especificamente em relação ao Convite nº 02/2023 e em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento do processo licitatório, bem como rubricar documentos e propostas apresentadas, receber intimações, apresentar impugnações, recorrer e desistir da interposição de recursos.

Cubatão, em ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO III DECLARAÇÃO PADRÃO CPL

CONVITE nº 02/2023

(nome ou razão social do licitante)

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que:

- a) não se encontra suspenso temporariamente de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cubatão.
- b) não se encontra sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do instrumento convocatório da presente licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
- d) para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Cubatão, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Convite nº 02/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e apta a participar do procedimento licitatório (Convite nº 02/2023), realizado pela Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão, em ___ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO V DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Convite nº 02/2023.

Nome da empresa _____ CNPJ _____, por meio do seu representante legal que abaixo subscreve, declara, sob as penas da lei, que esteve na sede da Câmara Municipal de Cubatão e realizou vistoria nos locais que serão objeto da licitação, tendo tomado conhecimento das suas condições.

Cubatão, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

Nome Completo: _____

RG nº _____

VISTO (UNIDADE REQUISITANTE):



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO VI PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 02/2023

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ Telefone: (____) _____

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Período total máximo estimado
1	Supervisão, gerenciamento e fiscalização das obras de reforma da sede da Câmara Municipal de Cubatão e de seu edifício anexo	Mês	12 (doze) meses

O valor total da presente proposta é de R\$ _____ (valor por extenso).

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas neste anexo no termo de referência.

DECLARO que no preço ofertado nesta Proposta Comercial estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, seguros, tributos, frete, salários, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários e securitários, despesas administrativas, despesas com aprovação de projetos, lucro, entre outras despesas necessárias à execução do objeto.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal/procurador

Nome completo:

RG:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº, e de outro lado a empresa, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no C.N.P.J. sob nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DE SEU EDIFÍCIO ANEXO, LOCALIZADOS NA PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/Nº, BLOCO LEGISLATIVO, CENTRO, CUBATÃO/SP**, a ser executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Carta-Convite nº 02/2023 e seus anexos, a RQ nº _____ e a proposta de preços apresentada pela vencedora, aos quais este contrato fica vinculado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

1.3. O valor do presente contrato é de R\$ _____ a ser pago em parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____, observado o disposto no item 3.2, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do ajuste será de, no máximo, 12 (doze) meses ou até a data da lavratura do termo de recebimento definitivo da obra pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização da obra, o que ocorrer primeiro, contados da assinatura do contrato.

3.2. Caso a vigência do ajuste encerre-se antes do prazo máximo de 12 (doze) meses, o pagamento será calculado de forma proporcional ao respectivo período de vigência.

3.3. Somente será admitida prorrogação de prazo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde justificadas por escrito e autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: o contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A Contratada obriga-se a prestar serviços de fiscalização técnica, supervisão e gerenciamento das obras de reforma previstas no edital das Concorrências Públicas nºs 01/2023 e 02/2023 - RQs nº 02-15-01/2023 e 02-23-01/2023, respectivamente - Edifício Sede e Anexo da Câmara Municipal de Cubatão com sede na Praça dos Emancipadores, s/n, Centro, Cubatão/SP e na Garagem da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Rua Bernardo Pinto, 401, Vila Paulista, Cubatão/SP.

5.2. A Contratada obriga-se a realizar o acompanhamento físico-financeiro da obra, monitorando a evolução dos serviços executados pela construtora, a fim de verificar se o que está previsto nos projetos e no cronograma físico-financeiro da obra está sendo executado pela construtora responsável pela execução da obra.

5.3. Todas as etapas do processo executivo das obras de reforma deverão ser inspecionadas pela Contratada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

5.4. A Contratada deverá inspecionar os materiais e os equipamentos a serem empregados na obra, no ato do recebimento, verificando a qualidade, a quantidade, a ausência de defeitos, bem como se os materiais/equipamentos estão de acordo com os projetos e com a planilha de quantitativos, devendo comunicar, por escrito, à empresa responsável pela execução da obra e ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras todos os defeitos, divergências (de quantidades ou de partes) ou quaisquer outras irregularidades que forem constatadas.

5.5. Incumbe à Contratada realizar medições mensais durante a execução das obras, a fim de subsidiar os pagamentos mensais a serem feitos à construtora responsável pela execução das obras.

5.6. As medições mensais devem estar acompanhadas, no mínimo, dos seguintes documentos/informações:

- a) planilha de medição;
- b) descrição dos serviços realizados pela empresa responsável pela execução das obras;
- c) relatório fotográfico dos serviços realizados pela empresa responsável pela execução das obras;
- d) planta iluminada, contendo a marcação dos serviços que foram executados e legendas explicativas;
- e) comparativo entre o que está previsto no cronograma físico-financeiro e o que foi efetivamente executado pela construtora responsável pela execução das obras;
- f) parecer técnico conclusivo, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - f.1) manifestação motivada sobre a aprovação ou sobre a reprovação, total ou parcial, dos serviços executados pela empresa responsável pela execução das obras durante o período a que se referir;
 - f.2) o valor a ser pago à empresa responsável pela execução das obras, que deverá corresponder ao que for efetivamente executado e aprovado no parecer técnico (obs.: em caso de aprovação parcial, o parecer deverá indicar o valor proporcional à parte aprovada e o valor correspondente à parte reprovada);
 - f.3) a eventual existência de defeitos, divergências, irregularidades ou quaisquer outras circunstâncias que impeçam o pagamento total ou parcial da empresa responsável pela execução das obras;
 - f.4) demais observações, sugestões, apontamentos ou quaisquer outras informações que a Contratada reputar relevantes.
- g) outros documentos que a Contratada reputar necessários e/ou que sejam exigidos pelas normas técnicas vigentes;
- h) identificação e assinatura dos profissionais responsáveis pela medição e pela elaboração dos demais documentos anexos.

5.7. As medições mensais devem ser entregues ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras no prazo de até 5 (cinco) dias após o término de cada período mensal previsto no cronograma físico-financeiro da obra.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

5.8. A Contratada é obrigada a realizar medições extraordinárias das obras executadas sempre que solicitadas pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras.

5.9. A Contratada deverá manter preposto para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração escrita em que deverá constar a qualificação do preposto e o número de telefone/celular para contato.

5.10. A Contratada deve indicar um Engenheiro civil ou Arquiteto, que será, obrigatoriamente, o responsável técnico pelos serviços de fiscalização, gerenciamento e supervisão das obras, devendo assinar todos os documentos relativos aos serviços prestados.

5.11. O responsável técnico deverá dispor, obrigatoriamente, de telefone celular, para que possa ser contatado com facilidade pela CONTRATANTE.

5.12. Sempre que necessário, o responsável técnico deverá buscar o esclarecimento de dúvidas junto aos projetistas ou à Construtora.

5.13. O responsável técnico deverá comunicar à construtora e ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras, por escrito, os problemas detectados na obra, na data da identificação, independentemente de sua complexidade, além das providências que julgar necessárias para saná-los.

5.14. A Contratada deve providenciar o registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, na forma prevista na legislação vigente, bem como apresentar cópia do respectivo comprovante à Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato.

5.15. A Contratada deve supervisionar o cumprimento das normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, devendo comunicar, de imediato, por escrito, à empresa responsável pela execução da obra e ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras os descumprimentos das normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, bem como determinar o imediato afastamento dos empregados/operários/obreiros/profissionais que não estejam adequadamente protegidos de acordo com as normas de medicina e segurança do trabalho.

5.16. Constituem, ainda, **obrigações da Contratada:**

5.16.1. Supervisionar a qualidade da obra e dos serviços e sua conformidade com o projeto e com as especificações técnicas;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

5.16.2. Sugerir medidas corretivas e ajustes no planejamento operacional e executivo, quando necessário, considerando os resultados esperados;

5.16.3. Analisar documentos apresentados pela empresa responsável pela execução das obras;

5.16.4. Buscar junto aos autores dos respectivos projetos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

5.16.5. Registrar no Diário de Obras todas as irregularidades, ocorrências, sugestões, orientações ou quaisquer outras informações que se façam necessárias relativas à obra ou à Construtora contratada para execução das obras. Os registros no Diário de Obras deverão ser subscritos pelo responsável pela informação;

5.16.6. Acompanhar os registros feitos no Diário de Obras pela empresa responsável pela execução da obra e reportá-los, quando necessário, ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras com as sugestões/orientações que entender pertinentes;

5.16.7. Verificar se a Construtora responsável pelas obras observa as normas vigentes para a correta execução dos serviços e se os procedimentos empregados durante a realização da obra são eficazes para obtenção da qualidade final desejada;

5.16.8. Comunicar, por escrito, ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras as irregularidades e os problemas detectados durante a execução da obra, na data da identificação, independentemente de sua complexidade, recomendando as providências que julgar necessárias para saná-los;

5.16.9. Sugerir, por escrito, medidas visando o aperfeiçoamento da execução das obras, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicadas ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras;

5.16.10. Monitorar a execução dos serviços e controlar a qualidade/quantidade dos materiais empregados, devendo comunicar imediatamente à construtora e ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das obras os serviços e/ou os materiais que apresentarem má qualidade, defeitos ou irregularidades ou que estiverem em desacordo com as prescrições previstas no Edital de Concorrência Pública nº 01/2022 (e seus anexos), no projeto de engenharia, na planilha de quantitativos, no Contrato ou em desacordo com as normas técnicas vigentes, emitindo parecer sobre eventual necessidade de se corrigir, refazer, substituir, reconstruir ou reparar os serviços/materiais que apresentem defeitos, divergências, inconformidades, erros, imperfeições ou quaisquer outras irregularidades;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

5.16.11. Acompanhar e controlar a execução do cronograma físico-financeiro da obra, comunicando, previamente, por escrito, ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras, eventual probabilidade de atraso ou de antecipação de cada etapa da obra;

5.16.12. Alertar, por escrito, a empresa responsável pela execução das obras e o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras sobre a necessidade de se corrigir, refazer ou reconstruir os trabalhos executados com erros, imperfeições ou quaisquer outras irregularidades;

5.16.13. Emitir pareceres sobre eventuais modificações contratuais, prorrogações de prazo das obras, interrupções das obras, termos aditivos, questões técnicas, requerimentos feitos pela construtora, bem como sobre quaisquer outros assuntos relativos à obra, sempre que solicitados pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras e nos prazos definidos pela Contratante;

5.16.14. Emitir laudos ou pareceres técnicos sobre a obra nos prazos fixados pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras;

5.16.15. Dar apoio ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras, devendo esclarecer dúvidas, interpretar projetos, interpretar documentos técnicos e prestar quaisquer outros esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras;

5.16.16. Comunicar, por escrito, ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras sempre que a Construtora responsável pela execução das obras deixar de cumprir as obrigações contratuais, legais, normativas ou regulamentares, indicando a falha verificada na execução do contrato e recomendando prazo, a ser concedido pela Contratante, para a resolução do problema;

5.16.17. Atuar de forma preventiva no sentido de evitar a ocorrência de erros, acidentes, irregularidades, emprego de materiais inadequados, falhas de execução, descumprimento de projeto ou quaisquer outras situações que possam ocasionar danos ao erário, riscos de acidentes, atrasos, imperfeições ou defeitos, devendo, para tanto, comunicar, por escrito, com a brevidade necessária, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras e a construtora, descrevendo as orientações que entender pertinentes;

5.16.18. Determinar à empresa responsável pelas obras a remoção de materiais ou de equipamentos que estejam em desacordo com as exigências contratuais ou com as normas vigentes;

5.16.19. Adotar, de imediato, por iniciativa própria, as providências necessárias em situações de emergência, que possam colocar em risco a integridade física de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

pessoas ou as instalações/equipamentos, cientificando, por escrito, com a máxima urgência, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras e a empresa responsável pela execução das obras;

5.16.20. Esclarecer, por escrito, todas as dúvidas formuladas pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras;

5.16.21. Participar de reuniões periódicas com a construtora e com a Contratante para análise e discussão sobre o andamento das obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato. As reuniões realizadas serão documentadas em atas de reunião a serem lavradas pela Contratada;

5.16.22. Lavrar atas das reuniões realizadas com os representantes da Contratante e com representantes da empresa responsável pela execução da obra, colhendo as respectivas assinaturas;

5.16.23. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

5.16.24. Exigir que todos os empregados ou profissionais presentes no local da obra façam uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e dos equipamentos de proteção coletiva (EPCs);

5.16.25. Acompanhar e auxiliar o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras no ato do recebimento do objeto (obras), emitindo parecer, por escrito, opinando pela aprovação ou pela rejeição, total ou parcial, do objeto (obras);

5.16.26. Exercer demais atividades e atribuições de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras previstas nos respectivos projetos e no Anexo I do edital de Concorrência Pública nº 01/2022, constante no Anexo Único do Projeto Básico.

5.17. Todos os documentos emitidos pela Contratada (comunicações, notificações, alertas, pareceres, laudos, medições, relatórios etc.) bem como todos os documentos recebidos pela Contratada devem ser mantidos arquivados em pastas apropriadas à disposição da Contratante e do(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização das obras. A Contratada deverá reservar uma pasta para arquivar todos os documentos por ela expedidos, em ordem cronológica, e outra pasta distinta para arquivar todos os documentos por ela recebidos, em ordem cronológica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos, irregularidades ou que forem executados em desacordo com as obrigações previstas no projeto básico, no edital, no termo de referência, no contrato ou na legislação regente;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister;

6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades, imperfeições, divergências, erros, defeitos ou quaisquer outras falhas constatadas nos serviços prestados ou na nota fiscal apresentada, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

6.5. Pagar à Contratada o valor do serviço executado, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações previstas na Cláusula Quinta deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

7.2. Cumprir as obrigações previstas no projeto básico, no contrato e na legislação regente (Constituição Federal, leis, decretos, regulamentos, instruções normativas, resoluções, portarias, normas técnicas, entre outros atos normativos);

7.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que a execução dos serviços venha a causar à Contratante ou a terceiros, podendo a contratante descontar o valor dos prejuízos dos pagamentos a serem realizados à contratada;

7.4. Arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços tais como materiais, equipamentos, aparelhos, equipamentos de proteção individual, andaimes, escadas, maquinários, ferramentas, acessórios, transporte, fretes, hospedagem, alimentação, seguros, taxas, tributos, emolumentos, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos tributários, encargos previdenciários e tudo mais que for necessário ao pleno cumprimento do objeto contratado.

7.5. Cumprir eventuais notificações/solicitações de documentos/informações feitas pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual;

7.6. Refazer, reparar, complementar ou corrigir, no prazo fixado na respectiva notificação, os serviços rejeitados, considerados inadequados pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual ou executados em desacordo com as



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

prescrições previstas no projeto básico, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação regente;

7.7. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com o seu empregado em decorrência da execução dos serviços;

7.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Cubatão;

7.9. Substituir seus profissionais contratados quando, comprovadamente e por recomendação da Contratante, causarem embaraço à boa execução dos serviços, atuarem com negligência, imprudência ou imperícia no desempenho de suas atribuições ou comportarem-se de modo inconveniente, agressivo ou desrespeitoso;

7.10. Não permitir a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7.11. Submeter-se à fiscalização contratual exercida pela Contratante no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, das obrigações trabalhistas, das obrigações previdenciárias e das obrigações tributárias, devendo atender às solicitações de documentos e de informações feitas pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização contratual nos prazos fixados nas respectivas solicitações.

7.12. Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) o valor dos tributos a serem retidos, quando a legislação pertinente assim o exigir;

7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, prova de registro ou de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade na data da assinatura do contrato.

7.14.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) dar-se-á, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Contrato social,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

no caso de profissional sócio da empresa licitante; ou b) Registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de profissional empregado; ou c) Contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo.

CLÁUSULA OITAVA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O objeto será recebido mensalmente pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual, mediante a lavratura de termo de recebimento mensal, observadas as condições a seguir.

8.2. Ao término de cada período de 1 (um) mês, a Contratada deverá elaborar relatório mensal com a descrição das atividades realizadas no período e entregá-lo ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual, no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento de cada período de 1 (um) mês.

8.3. Constatado o pleno cumprimento das obrigações contratuais, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual lavrará(ão) termo de recebimento mensal, assinado pelas partes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do primeiro dia útil seguinte ao da data de entrega do relatório mensal pela Contratada.

8.4. Constatados defeitos, inadequações, incorreções, irregularidades nos serviços prestados, bem como atrasos ou descumprimento de obrigações previstas no projeto básico, no edital, no termo de referência, no contrato ou na legislação regente, não será lavrado termo de recebimento mensal, devendo o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual rejeitar o recebimento do objeto e determinar o saneamento das irregularidades, sem prejuízo das penalidades decorrentes do atraso ou do descumprimento das obrigações assumidas.

8.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo fixado na notificação recebida, mantido o preço inicialmente ofertado.

8.6. Uma vez lavrado o termo de recebimento mensal, a Contratada deverá emitir nota fiscal e entregá-la ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, juntamente com o número de conta bancária para depósito e com as certidões de regularidade fiscal municipal (relativamente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), federal (tributos federais), do FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS) e de regularidade trabalhista (certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

8.7. O servidor responsável pela fiscalização contratual deverá, até o primeiro dia útil seguinte ao do dia de recebimento da nota fiscal, atestar o cumprimento das obrigações na nota fiscal e solicitar abertura de processo de pagamento no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, que deverá ser instruído com a nota fiscal, com as certidões de regularidade fiscal/trabalhista do Contratado, com o número da conta corrente do Contratado, com o relatório mensal de atividades entregue pelo Contratado e com o termo de recebimento mensal.

8.8. A Contratante pagará valor fixo mensal pelos serviços contratados.

8.9. No caso de mês incompleto, o pagamento será calculado de forma proporcional aos respectivos dias de vigência.

8.10. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de entrega da nota fiscal pelo Contratado.

8.11. Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente da Contratada.

8.12. Ao serem constatados erros, rasuras, omissões, discrepâncias, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades na nota fiscal apresentada pela Contratada, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções. Nesse caso, a Contratada será notificada para providenciar a correção da nota fiscal no prazo fixado na notificação, interrompendo-se o prazo para pagamento, o qual somente terá início a partir da data em que a Contratada sanar as irregularidades, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.14. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.15. O recebimento do objeto pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Os contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses são irreatáveis, nos termos do art. 2º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c o art. 28, caput e § 1º, da Lei Federal nº 9.069/1995.

9.2. Somente será admitido reajuste se o prazo de vigência do contrato sofrer prorrogação, de modo que a vigência venha a superar 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

9.3. Eventual reajuste, quando houver, deverá observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, mediante a aplicação do índice INCC-M da FGV relativo ao mês de apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo(s) servidor(es) indicado(s) no instrumento de contrato.

10.2. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar a execução contratual ficará(ão) responsável(is) pela rejeição dos serviços considerados defeituosos, irregulares, incompletos, inadequados ou executados em desacordo com as prescrições previstas no projeto básico, no contrato ou na legislação regente, devendo cientificar, por escrito, o Sr. Diretor-Secretário, bem como notificar o Contratado, por escrito, para que providencie a regularização no prazo fixado na notificação.

10.3. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar o contrato deverá(ão) promover o registro de todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização contratual deverão ser solicitadas ao Sr. Diretor-Secretário em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

10.5. Havendo atraso ou descumprimento pelo Contratado de obrigações previstas no projeto básico, no edital, no termo de referência, no contrato ou na legislação regente, o(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização contratual deverá(ão) comunicar imediatamente a ocorrência ao Sr. Diretor-



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Secretário, por escrito, para fins de aplicação das penalidades cabíveis, e notificar a Contratada, por escrito, para fins de correção das irregularidades, sem prejuízo das demais medidas previstas no projeto básico, no edital, no termo de referência, no contrato ou na legislação regente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa prevista nos subitens **11.2 a 11.5**;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. O atraso no cumprimento de quaisquer obrigações previstas no projeto básico, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação regente, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.3. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento de quaisquer obrigações previstas no projeto básico, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação regente, caracterizará o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte, a ser aplicada cumulativamente com a multa moratória prevista no subitem anterior, sem prejuízo da rescisão do contrato pela Contratante, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no projeto básico, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação regente, sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Cubatão, ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida.

11.6. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

11.7. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.10. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela contratada.

11.11. A Contratada deve indenizar o valor dos prejuízos que ultrapassarem o valor da multa prevista no subitem 14.4 deste projeto básico (contrato), servindo o valor da multa como mínimo de indenização.

11.12. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à **CONTRATANTE** os direitos previstos no artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão, especificamente a dotação 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO REGENTE:

14.1. O contrato será regido pela Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão _____, sob a responsabilidade do (s) Sr (s)._____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O edital das Concorrências Públicas nºs 01/2023 e 02/2023 - RQs nº 02-15-01/2023 e 02-23-01/2023, respectivamente, e seus anexos podem ser consultados no site oficial da Câmara Municipal de Cubatão, no seguinte link: <https://www.cubatão.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2023/concorrenca-publica>.

16.2. O projeto de engenharia pode ser consultado na sede da Câmara Municipal de Cubatão.

16.3. A vistoria será facultativa.

16.4. Não será admitida subcontratação.

16.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- g) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- i) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

16.5.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item b da cláusula 16.5, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

16.5.2. O disposto na cláusula 16.5 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

16.5.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

16.5.4. O disposto na cláusula 16.5.3 aplica-se aos membros da comissão de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão,...de.....de 2023.

Presidente

Representante legal da contratada



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

AVISO DE EDITAL

A Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/ nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 comunica que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, está procedendo à seguinte licitação:

Convite nº 02/2023 - Tipo menor preço.

RQ nº 08-03-01/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DE SEU EDIFÍCIO ANEXO, LOCALIZADOS NA PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/Nº, BLOCO LEGISLATIVO, CENTRO, CUBATÃO/SP.

Unidade requisitante: Gabinete do Diretor-Secretário.

Data de abertura e recebimento dos envelopes: 04/10/2023, às 11:00 horas, na Sala de Reuniões da CPL, situada na Praça dos Emancipadores s/nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, 1º andar.

1. Poderão participar desta licitação **empresas convidadas**, cadastrados ou não na Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e demais **empresas cadastradas** na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e que preencham as demais condições deste Edital.

2. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo), por e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br, ou por telefone (13) 3362-1000 e fax (013) 3362-1011, encaminhando à Comissão Permanente de Licitações.

3. O texto integral do convite poderá ser lido e obtido na sede da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço acima, ou pelo *site* oficial: <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2023/carta-convite>

Cubatão, 20 de setembro de 2023.

Joemerson Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão